

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



**FORMAÇÃO CONTINUADA
DE CONSELHEIROS TUTELARES E DE
DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**ESCOLA DE CONSELHOS – UFMS
MARLENE VEIGA ESPOSITO
CAMPO GRANDE/MS- 2021**

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- A essência do Conselho Tutelar é **zelar pelos direitos das crianças e adolescentes**, viabilizando a promoção, a defesa e o controle institucional e social da de seus direitos.(ECA. Art.131)
- 1.Zelar pelo cumprimento de diretos das crianças e dos adolescentes.
 - 2.Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos.
 - 3.Orientar a construção da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

É comparar a situação de crianças e adolescentes do Município ou da área sob sua jurisdição com as normas constantes do Livro I do Estatuto da Criança o do Adolescente. Havendo desvio da realidade em relação às normas do Estatuto, exercer as atribuições que lhe são confiadas pela Lei Federal.(Edson Sêda)

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- A função de conselheiros constituirá serviço público relevante e estabelecerá **presunção de idoneidade moral**. (ECA. Art.135)

O que é Idoneidade Moral:

- Idoneidade moral é o conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes.
- A idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- Exercerá as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.
- Fará requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.
- Os Conselheiros devem estar comprometidos com as causas da criança e do adolescente, exige-se portanto, uma postura ética. A postura ética, dos conselheiros, deve ser pautada em princípios que reafirmem a Doutrina de Proteção Integral

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- A origem etimológica da Ética, conforme leciona Nalini (2008), é o vocábulo grego “ethos”, a significar “**morada**”, “**lugar onde se habita**”. Mas também pode ser entendido como “**modo de ser**” ou “**caráter**”.
- Nesse sentido, a ética traz na sua essência um **conjunto de valores** que norteiam o **comportamento** do homem e orientam a formação de costumes e hábitos que regem as relações sociais.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- Por outro lado a **Moral** se “constitui por um processo acumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornarem regras e normas abstratas”.
- Sendo a moral como conjunto de hábitos oriundos das práticas reiteradas que, pela sua constância, tornam-se normas; A ética é a ciência que estuda o conteúdo das normas morais, ou seja, o comportamento moral dos homens em sociedade.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- Todos nós temos uma ética, uma forma de julgar os acontecimentos e nos relacionarmos em sociedade. Uns são membros de partido político, outros não. Alguns são pertencentes a algum tipo de organização religiosa, têm suas crenças e, a partir delas, buscam o bem para o semelhante.
- Ética, nos Conselhos Tutelares, como noutros lugares de interação social, tem a ver com postura pessoal, com capacidade e pré-disposição para o diálogo, para uma escuta do outro com condições de colaborar na solução para as questões que se apresentam.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- É importante saber quem somos e a partir de que lugar falamos. O problema é quando se misturam as coisas, pois no Conselho Tutelar, os conselheiros devem ser apenas conselheiros.
- Precisam ser pessoas capazes de trabalhar respeitando as visões e entendimentos das pessoas que vão até os conselhos buscar ajuda.
- Escutar, realmente, e levar em conta o que o outro diz é algo muito difícil. Exige disposição e vigília permanentes.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



Importante ter em vista o **art. 40** da Res. **Conanda nº 170/2014**, o qual prevê os seguintes deveres para os conselheiros tutelares:

- I – manter conduta pública e particular ilibada;
- II – zelar pelo prestígio da instituição;
- III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

[...] I - II

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que

“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

A autonomia, portanto, é uma das características essenciais do órgão e isso significa que a vinculação do Conselho Tutelar à estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal é meramente administrativa, não implicando subordinação.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- A autonomia funcional, por outro lado, não permite que o conselheiro tutelar deixe de pautar sua atuação na legislação vigente ou mesmo ignore as diretrizes da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes.
- Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. “ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos”
- Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades.
- Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- O exercício da autonomia do Conselho Tutelar, conforme indica o art. 31 da Resolução nº 170/2014, ***“não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal”***.
- *Nesse sentido, conclui-se que a autonomia funcional do Conselho Tutelar é relativa às suas decisões e aos seus encaminhamentos e que devem, para ser autônomos, ser adotados na forma de colegiado;*

ÉTICA E POSTURA PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES



- A efetivação da política de direitos de crianças e adolescentes, pressupõe atores sociais envolvidos ética e politicamente na defesa da cidadania.
- Os conselheiros devem agir no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.
- Suas ações devem ser guiadas pela ética, sempre no melhor **interesse da crianças e do adolescente**.
- Saber agir com as situações limites do **SIGILO**, avaliando os riscos ao revelar informações, que devem estar relacionadas na busca das ações de resultado.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA



- CARVALHO, P. C. De. O CONSELHO TUTELAR E A ÉTICA DO CUIDADO, publicado in A ÉTICA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR. Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2006.
- CHAUÍ, Marilene. Convite à Filosofia. Ed. Atica. 2012.
- MORAES, José Carlos Sturza de. ÉTICA NA PRÁTICA CONSELHEIRA - Conselheiro Tutelar de Porto Alegre (1995/2001).
- NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional. Revista dos Tribunais. 2008.
- Resolução nº 170 – CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução publicada no dia 10 de dezembro de 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
- BRASIL. Lei 8069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- PARANA. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Curso inicial para Conselheiro Tutelar. Caderno 1. Curitiba, SEDS, 2013